



## COMPRAS E LICITAÇÕES

**ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019** Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 12:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, na forma da Portaria n. 074/2019, para o ato da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual execução de serviços elétricos para instalações, reparos, manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica nos prédios públicos, vias, praças, parques e jardins do Município de Córrego Fundo/MG. Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas: WANE ROGERIO DE FARIA 08274022602, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.926.812/0001-77, com sede administrativa à Rua do Chiba, nº 939A, Bairro Rosário, em Córrego Fundo/MG, CEP: 35568-000. Neste ato, representada por Wane Rogério de Faria, pessoa física inscrita no CPF nº 082.740.226-02, residente e domiciliado à Rua do Chiba, nº 939, bairro Rosário, na cidade de Córrego Fundo/MG, CEP: 35568-000. Sendo o telefone da empresa (37) 9 9926-8660 e e-mail: [conexcontabilidade@yahoo.com.br](mailto:conexcontabilidade@yahoo.com.br). GILSON GOULART JACINTO 43448020630, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 31.466.511/0001-27, com sede administrativa à Rodovia MG-439, nº 661, Bairro Centro, na cidade de Pains/MG, CEP: 35.582-000. Neste ato, representada por Cayo Francisco Pimentel Goulart, pessoa física inscrita no CPF nº 094.266.856-18, residente e domiciliado à Rua Praça Juca Maneca, nº 271, Centro, na cidade de Pains/MG, CEP: 35582-000. Sendo o telefone da empresa (37) 9 9984-1739 e e-mail: [pimentelmotoreseletricos@hotmail.com](mailto:pimentelmotoreseletricos@hotmail.com). As licitantes WANE ROGERIO DE FARIA 08274022602 e GILSON GOULART JACINTO 43448020630 comprovaram a qualidade de ME/EPP nesta fase, portanto, usufruirão dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foi recebido o envelope 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida, passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que as licitantes WANE ROGERIO DE FARIA 08274022602 e GILSON GOULART JACINTO 43448020630 atenderam às exigências do edital. Ato contínuo, iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa, os lances apresentados foram conforme relatório denominado "Lances Apresentados" composto de 01 (uma) página. Em análise ao último lance/preço de cada item apresentado e o termo de referência, constatou-se que os últimos lances apresentados na sessão se encontram dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como estão abaixo do teto máximo de preço definido para esta licitação, sendo a licitante: WANE ROGERIO DE FARIA 08274022602 declarada previamente vencedora do certame. Em seguida, passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e, após minuciosa análise da documentação, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante WANE ROGERIO DE FARIA 08274022602 estava em pleno acordo com o Edital, portanto, foi declarada habilitada. Ressalta-se que a autenticidade das certidões digitais será conferida imediatamente após o encerramento da sessão. Visando cumprir a publicidade, cópia desta ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo, bem como será disponibilizada a todos que a solicitarem. Diante disto e, nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, considerando a renúncia expressa dos licitantes sobre a intenção de recorrer da decisão, o Pregoeiro delibera por adjudicar o objeto/itens ao licitante vencedor, de acordo com o relatório "Resultado da Apuração". Pautando-se pelo princípio da celeridade, as licitantes serão intimadas de quaisquer decisões pelos e-mails supracitados. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito. Romário José da Costa Pregoeiro Aureci Cristina de Faria Borges Membro Kellen Kariny e Silva Membro (ausente) Juliana Costa Khouri Membro REPRESENTANTE DAS LICITANTES PRESENTES: WANE ROGERIO DE FARIA 08274022602 CNPJ: 14.926.812/0001-77 Wane Rogério de Faria CPF: 082.740.226-02 GILSON GOULART JACINTO 43448020630 CNPJ nº 31.466.511/0001-27 Cayo Francisco Pimentel Goulart CPF nº 094.266.856-18



UF: MG  
Município: CÓRREGO FUNDO  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 31/10/2019  
Folha: 1

### PROCESSO LICITATÓRIO RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000091/2019 Modalidade: Pregão Sequencial: 000053  
Data: 23/09/2019 Inciso:  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Data da Apuração: 31/10/2019  
Comissão de Licitação: PORTARIA Nº 074-2019 - PREGOEIRO Processo de Registro de Preços  
Entrega: 31/10/2019 12:30:00 Abertura: 31/10/2019 12:30:00 Proposta: 31/10/2019 12:30:00  
Objeto: SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL.

#### Vencedores

Fornecedor: 005140 - WANE ROGERIO DE FARIA 08274022602

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	HORAS		1.420.0000	1.420.0000	28.0000	39.760.0000
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICISTA.						Consumo /
						Total do Fornecedor
						39.760,00

#### Desclassificados por empate

Não houve empate

#### Desclassificados por Julgamento / Desistentes

Não houve desclassificados / desistentes

#### Não apresentaram propostas

Não houve valores zerados

#### Inaptos

Não houve inaptos

#### Frustrados

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
			0.0000	0.0000	0.0000	0.0000

Observações: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual execução de serviços elétricos para instalações, reparos, manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica nos prédios públicos, vias, praças, parques e jardins do Município de Córrego Fundo/MG.

**ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019** Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, às 12:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, na forma da Portaria n. 074/2019, para o ato da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019, cujo objeto é a Aquisição de equipamento de informática para equipar UBS (atendimento às Propostas de E.P. nº 12005.741000/1180-10 e 12005.741000/1140-01) do Município de Córrego Fundo/MG. Mostrou interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado a seguinte empresa: TCA MINAS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 04.371.029/0001-29, com sede administrativa à Rua Minas Gerais, nº 750, Bairro Centro, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.500-007. Neste ato, representada por Marcos Antônio Vasconcelos, pessoa física inscrita no CPF: 611.083.916-72, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 2220, Bairro Centro, na cidade de Divinópolis/MG. Sendo o telefone da empresa: (37) 3214-2010 e e-mail: emdesavendas@bol.com.br. A licitante TCA MINAS INFORMÁTICA LTDA comprovou a qualidade de ME/EPP nesta fase, portanto, usufruirá dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foi recebido o envelope 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida, passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise da proposta o Pregoeiro decidiu por classificar a proposta da licitante TCA MINAS INFORMÁTICA LTDA, considerando apenas a especificação do objeto da licitação, sem considerar a exigência da marca "intel", que foi equivocadamente exigida no edital convocatório. Sendo a exigência de marca vedada nos editais de licitação e tendo o licitante apresentado produto de marca "AMD", porém com especificações que atende ao objeto. Ato contínuo, iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa, os lances apresentados foram conforme relatório denominado "Lances Apresentados" composto de 01 (uma) página. Em análise do último lance/preço de cada item apresentado e o termo de referência, constatou-se que o último lance apresentado na sessão se encontra dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preço definido para esta licitação, sendo a licitante: TCA MINAS INFORMÁTICA LTDA declarada previamente vencedora do certame. Em seguida, passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e, após minuciosa análise da documentação, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante TCA MINAS INFORMÁTICA LTDA estava em pleno acordo com o Edital, e, portanto, foi declarada habilitada. Ressalta-se que a autenticidade das certidões digitais será conferida imediatamente após o encerramento da sessão. Visando cumprir a publicidade, cópia desta ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo, bem como será disponibilizada a todos que a solicitarem. Diante disto e, nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, considerando a renúncia expressa dos licitantes, sobre a intenção de recorrer da decisão, o Pregoeiro delibera por adjudicar o objeto/itens ao licitante vencedor de acordo com o relatório "Resultado da Apuração". Pautando-se pelo princípio da celeridade, a licitante será intimada de quaisquer decisões pelo e-mail supramencionado. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito. Romário José da Costa Pregoeiro Aureci Cristina de Faria Borges Membro Kellen Kariny e Silva (ausente) Membro Juliana Costa Khouri Membro



REPRESENTANTE DAS LICITANTES PRESENTES: TCA MINAS INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 04.371.029/0001-29  
Marcos Antônio Vasconcelos CPF: 611.083.916-72



UF: MG  
Município: Córrego Fundo  
Entidade: Prefeitura Municipal

Data: 07/11/2019  
Folha: 1

### PROCESSO LICITATÓRIO RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000101/2019	Modalidade: Pregão	Sequencial: 000063
Data: 18/10/2019	Inciso:	
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item		Data da Apuração: 07/11/2019
Comissão de Licitação: PORTARIA Nº 074-2019 - PREGOIEIRO		
Entrega: 07/11/2019 12:30:00	Abertura: 07/11/2019 12:30:00	Proposta: 07/11/2019 12:30:00
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL		

#### Vencedores

Fornecedor: 016603 - TCA MINAS INFORMÁTICA LTDA

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	UN	ACER	3.0000	3.0000	2.800.0000	8.400.0000
NOTEBOOK COMPUTADOR PORTATIL						Consumo /
						Total do Fornecedor
						8.400.00

#### Desclassificados por empate

Não houve empate

#### Desclassificados por Julgamento / Desistentes

Não houve desclassificados / desistentes

#### Não apresentaram propostas

Não houve valores zerados

#### Inaptos

Não houve inaptos

#### Frustrados

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
			0.0000	0.0000	0.0000	0.0000

Observações: Aquisição de equipamento de informática para equipar UBS (atendimento às Propostas de E.P. nº 12005.741000/1180-10 e 12005.741000/1140-01) do Município de Córrego Fundo/MG.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2019. Processo Licitatório nº. 0101/2019, modalidade pregão presencial nº. 063/2019.** OBJETO: aquisição de equipamento de informática para equipar UBS (atendimento às Propostas de E.P. nº 12005.741000/1180-10 e 12005.741000/1140-01) do Município de Córrego Fundo/MG nos termos do Procedimento Licitatório n. 0101/2019, modalidade Pregão Presencial n. 063/2019. CONTRATADA: TCA Minas Informática LTDA. VALOR UNITÁRIO: conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: a partir de 08/11/2019 até 07/05/2020. Córrego Fundo, 08 de novembro de 2019. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>Computador portátil – Notebook:</b> Processador: Intel® Core i7 (2.7 GHz, 4 MB Cache) Sistema Operacional: Windows 10 Home; Memória RAM: 8 GB; Slots de Memória: 2x SO-DIMM DDR3L (com suporte até 16 GB); Disco Rígido (HD): mínimo de 1 TB, SATA, 7mm, 5400 RPM. Leitor de Cartões: SD / SDHC / SDXC / MMC; Webcam Frontal: HD (1280x720P); Tela: LCD 15.6", Widescreen, Antireflexiva, Resolução 1366 x 768 de Alta Definição (HD), com tecnologia LED. Vídeo: Processamento de vídeo integrado Intel® HD Graphics 520. Capacidade da placa de vídeo: 2GB. Suporte Microsoft® DirectX® 12 e OpenGL 4.4; Áudio: Microfone e alto-falantes estéreo embutidos. Conectividade: Rede sem fio Intel® Dual Band Wireless-AC 3165 IEEE 802.11 abgn, 802.11 ac / 1x LAN 10/100/1000 e Bluetooth 4.2. Portas de Conexão: 2x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x Áudio para microfone, 1x Áudio para fone de ouvido, 1x DC-in (carregador), 1x VGA. Teclado: Português-Brasil, 107 teclas, com teclado numérico integrado. Mouse: Tipo Touchpad, 2 botões, com suporte à função multi-toques. Carregador: 19 V / 2.1 A, 40W. Bateria: Li-ion / 4 células / 32 Wh (removível). Cor Chumbo escuro ou preto; Dimensões: 377 x 22,8 x 259 mm (L x A x P). Peso Líquido: 2,1 Kg. Peso Bruto: 2,6 Kg. Deve Conteúdo na embalagem: Notebook, Adaptador CA com cabo padrão Inmetro (carregador), tensão/voltagem: bivolt. Cartão Postal e Guia Rápido de Instalação. Garantia 12 meses.</p>	03	unid	2.800,00	8.400,00

## POLÍCIAS SOCIAIS

**RESOLUÇÃO DE Nº 30 A presente Resolução torna público o resultado das Eleições Unificadas 2019 no município de Córrego Fundo/MG para capitular o Conselho Tutelar 2020 a 2023** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Municipal 276/2005, nos artigos 63; 64; 65, torna público o resultado final das Eleições Unificadas de 06 de outubro de 2019, RESOLVE: Art. 1º - Tornar público



Corrego Fundo, 08 de novembro de 2019 - EDIÇÃO: 428 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

o Boletim de Urna do Mapa de Apuração, especificando os locais de votação e o Mapa Geral de Apuração do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar. Art. 2º - BOLETIM DE URNA: I – Escola Municipal Rafael José Alves:

BOLETIM DE URNA

ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL JOSÉ ALVES

CANDIDATO (AS)	1ª SEÇÃO A; J	2ª SEÇÃO K; Z	TOTAL
JOSIANE SOARES BARBOSA BORGES	03	04	07
RAYANE MOLINÁRIA ALVES LEAL	04	02	06
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA	58	71	129
ELIANA DA COSTA DE OLIVEIRA VITAL	00	01	01
VANESSA BERNARDES DE CASTRO	01	01	02
MARIA APARECIDA DE FARIA	01	01	02
SANDRA APARECIDA DA SILVA COUTO	24	33	57
JORDÂNIA DA CUNHA	41	49	90
ROBERTA APARECIDA DA COSTA	02	05	07
ELISÂNGELA APARECIDA MARÇAL	08	05	13
GILVANE MARIA DA COSTA FARIA	72	69	141
MARCOS JOSÉ LEAL	14	11	25

II – Escola Estadual Padre José Sangali:

BOLETIM DE URNA

ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ SANGALI

CANDIDATO (AS)	1ª SEÇÃO A; E	2ª SEÇÃO F; J	3ª SEÇÃO K; M	4ª SEÇÃO N; Z	TOTAL
JOSIANE SOARES BARBOSA BORGES	27	37	34	39	137
RAYANE MOLINÁRIA ALVES LEAL	23	16	21	23	83
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA	36	31	27	38	132
ELIANA DA COSTA DE OLIVEIRA VITAL	49	26	30	30	135
VANESSA BERNARDES DE CASTRO	07	04	10	07	28
MARIA APARECIDA DE FARIA	22	17	26	23	88
SANDRA APARECIDA DA SILVA COUTO	03	06	05	08	22
JORDÂNIA DA CUNHA	16	14	09	16	55
ROBERTA APARECIDA DA COSTA	35	33	43	44	155
ELISÂNGELA APARECIDA MARÇAL	09	09	10	04	32
GILVANE MARIA DA COSTA FARIA	13	11	07	11	42
MARCOS JOSÉ LEAL	44	47	35	40	166

Art. 3º - MAPA DE APURAÇÃO: I – Escola Municipal Rafael José Alves: MAPA DE APURAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL JOSÉ ALVES TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS POR COLOCAÇÃO DE CANDIDATO (AS) TOTAL DE URNAS APURADAS = 02 TOTAL DE URNAS NÃO APURADAS = 00 TOTAL DE VOTOS APURADOS = 483 TOTAL DE VOTOS NULOS = 02 TOTAL DE VOTOS NÃO APURADOS = 00 (01 ; BRANCO) TOTAL DE IMPUGNAÇÕES = 00 TOTAL DE IMPUGNAÇÕES RESOLVIDAS = 00

COLOCAÇÃO	CANDIDATO (AS)	TOTAL DE VOTOS
1º LUGAR	GILVANE MARIA DA COSTA FARIA	141
2º LUGAR	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA	129
3º LUGAR	JORDANIA CUNHA	90
4º LUGAR	SANDRA APARECIDA DA SILVA COUTO	57
5º LUGAR	MARCOS JOSE LEAL	25
6º LUGAR	ELISANGELA APARECIDA DA COSTA	13
7º LUGAR	JOSIANE SOARES BARBOSA BORGES	07
8º LUGAR	ROBERTA APARECIDA DA COSTA	07
9º LUGAR	RAYANE MILINARIA ALVES LEAL	06
10º LUGAR	MARIA APARECIDA DE FARIA	02
11º LUGAR	VANESSA BERNARDES DE CASTRO	02
12º LUGAR	ELIANA DA COSTA DE OLIVEIRA VITAL	01

DECISÃO FUNDAMENTADA DAS IMPUGNAÇÕES/FORMA

COLOCAÇÃO	CANDIDATO (AS)	TOTAL DE VOTOS
1º LUGAR	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	132
2º LUGAR	MARCOS JOSE LEAL	166
3º LUGAR	GILVANE MARIA DA COSTA FARIA	42
4º LUGAR	ROBERTA APARECIDA DA COSTA	155
5º LUGAR	JORDANIA DA CUNHA	55
6º LUGAR	JOSIANE SOARES BARBOSA BORGES	137
7º LUGAR	ELIANA DA COSTA DE OLIVEIRA VITAL	135
8º LUGAR	MARIA APARECIDA DE FARIA	88
9º LUGAR	RAYANE MILINARIA ALVES LEAL	83
10º LUGAR	SANDRA APARECIDA DA SILVA COUTO	22
11º LUGAR	ELISANGELA APARECIDA MARÇAL	32
12º LUGAR	VANESSA BERNARDES DE CASTRO	28

DECISÃO FUNDAMENTADA DAS IMPUGNAÇÕES/FORMA

Art. 4º - MAPA GERAL DE APURAÇÃO MAPA GERAL DE APURAÇÃO TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS POR COLOCAÇÃO DE CANDIDATO (AS) TOTAL DE URNAS APURADAS = 06 TOTAL DE URNAS NÃO APURADAS = 00 TOTAL DE VOTOS APURADOS = 1.567 TOTAL DE VOTOS NULOS = 07 TOTAL DE VOTOS NÃO APURADOS = (02 EM BRANCO) TOTAL DE IMPUGNAÇÕES = 00 TOTAL DE IMPUGNAÇÕES RESOLVIDAS = 00



COLOCAÇÃO	CANDIDATO (AS)	TOTAL DE VOTOS
1º LUGAR	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	261
2º LUGAR	MARCOS JOSE LEAL	191
3º LUGAR	GILVANE MARIA DA COSTA FARIA	183
4º LUGAR	ROBERTA APARECIEDA DA COSTA	162
5º LUGAR	JORDANIA DA CUNHA	145
6º LUGAR	JOSIANE SOARES BARBOSA BORGES	144
7º LUGAR	ELIANA DA COSTA DE OLIVEIRA VITAL	136
8º LUGAR	MARIA APARECIDA DE FARIA	90
9º LUGAR	RAYANE MOLINARIA ALVES LEAL	89
10º LUGAR	SANDRA APARECIDA DA SILVA COUTO	79
11º LUGAR	ELISANGELA APARECIDA MARÇAL	45
12º LUGAR	VANESSA BERNARDES DE CASTRO	30

DECISÃO FUNDAMENTADA DAS IMPUGNAÇÕES/FORMA

Art. 4º. Os candidatos eleitos. Os candidatos eleitos foram classificados, por ordem de votação na seguinte ordem: TITULARES I- ANA LÚCIA DE OLIVEIRA; II- MARCOS JOSÉ LEAL; III- GILVANE MARIA DA COSTA FARIA; IV- ROBERTA APARECIDA DA COSTA; V- JORDANIA DA CUNHA. SUPLENTES I- JOSIANE SOARES BARBOSA BORGES; II- ELIANA DA COSTA DE OLIVEIRA VITAL; III- MARIA APARECIDA DE FARIA; IV- RAYANE MOLINÁRIA ALVES LEAL; V- SANDRA APARECIDA DA SILVA COUTO. Art. 5º: A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2020, às 09:00 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 305, Centro, Córrego Fundo/MG. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação Córrego Fundo 06 de novembro de 2019 Maria Cristina da Silva Rodrigues Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## PROCURADORIA

**DECRETO Nº 3.797 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019** "Concede transporte gratuito para estudantes residentes em Córrego Fundo, que estejam regularmente matriculados em curso superior ou curso técnico nível médio reconhecidos pelo Ministério da Educação, de instituição de ensino público ou privado nos Municípios de Formiga/MG e Arcos/MG." A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 91, I, "H", DECRETA: Art. 1º. Fica autorizada a concessão de transporte gratuito a estudantes residentes em Córrego Fundo, que estejam regularmente matriculados em curso superior ou curso técnico nível médio reconhecidos pelo Ministério da Educação, de instituição de ensino público ou privado nos Municípios de Formiga/MG e Arcos/MG, nos termos do presente decreto. § 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos estudantes do ensino fundamental, ensino médio normal, curso pré-vestibular, pós-graduação e reforço escolar. § 2º. O disposto no "caput" deste artigo se aplica necessariamente aos estudantes universitários e aos estudantes do ensino técnico em nível médio de caráter profissionalizante, ambos carentes, matriculados em cursos do período matutino e noturno, sem exceção. § 3º. O transporte escolar gratuito aqui previsto, deve garantir aos alunos somente o traslado de ida, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerá o embarque dos usuários, até a unidade de ensino em que estiver matriculados. § 4º. A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da municipalidade ou pelos veículos adquiridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.816 de 5 de junho de 2013, ou ainda, por veículos de terceiros via processo de licitação. Art. 2º. Gozarão dos benefícios aqui previstos, estudantes carentes residentes e domiciliados no Município de Córrego Fundo, que necessitem de assistência no transporte. § 1º. Considera-se carente, para os fins desta Lei, todo estudante cuja situação econômica não lhe permita custear o seu transporte até a sede da instituição de ensino a que esteja matriculado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família e do custeio do próprio curso a que esteja frequentando. § 2º. Serão primeiramente beneficiados os alunos: a) cuja renda per capita familiar mensal não ultrapasse 1/2 (meio) salário-mínimo; b) que cursaram o ensino médio completo em escola pública ou que estejam cursando o ensino técnico em nível médio em escola pública; c) portadores de necessidades especiais; d) residentes na zona rural; e) que moram em imóvel alugado; f) que cursou uma parte do ensino médio em escola pública e uma parte em escola privada. § 3º. O interessado, na condição de estudante, deverá comprovar sua situação de carência, através dos seguintes documentos: I – Declaração de hipossuficiência, assinada pelo estudante e pelo representante legal, se incapaz. II – Comprovação de renda familiar através de qualquer prova documental, como: recibos de salários dos integrantes da família, ou declaração de imposto de renda, ou pró-labore e declaração salarial do empregador. § 4º. A Administração Municipal poderá, em qualquer tempo, diligenciar no sentido de apurar a veracidade das declarações, documentos e da alegada carência do estudante interessado nesse benefício. § 5º. O usuário do transporte universitário e técnico que apresentar comportamento incompatível terá a exclusão do benefício. Art. 3º. A assistência ao estudante universitário e ensino técnico em nível médio compreende as despesas com a realização de transporte até a sede da instituição de ensino. Art. 4º. O estudante matriculado em curso de graduação e/ou ensino técnico em nível médio gozará do benefício da assistência no transporte, mediante simples afirmação, na própria inscrição para concessão de benefício, de que não está em condições de pagar o transporte para o curso, sem prejuízo próprio ou de sua família e do custeio do curso a que se encontra matriculado. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos



termos deste decreto. § 2º. Para a concessão do benefício, o aluno ou seu responsável legal, no caso de estudante incapaz, deverá se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando os seguintes documentos originais e uma cópia de cada um deles: a) Requerimento conforme formulário entregue pela Secretaria de Educação; b) Carteira de Identidade (fotocópia); c) Cadastro de Pessoa Física - CPF (fotocópia); d) Uma foto 3x4 recente; e) Comprovante de residência (fotocópia); f) Comprovante de matrícula do curso e comprovante de frequência no semestre anterior, se for o caso; g) Cadastro Socioeconômico, conforme formulário entregue pela Secretaria de Educação, acompanhado de comprovante de renda dos membros familiares; § 3º. A validade do Cadastro Socioeconômico será de 01 (um) ano. § 4º. A cada semestre, o estudante apresentará os documentos constantes nas Alíneas "a", e, "f", do parágrafo segundo deste artigo, bem como outro documento que tenha sofrido alteração de dados, ficando sob a responsabilidade do requerente a atualização e a devida comunicação à Secretaria de Educação. § 5º. Para a manutenção do benefício o estudante matriculado em qualquer curso superior ou ensino técnico em nível médio deverá: I – residir e domiciliar no Município de Córrego Fundo; II – frequentar regularmente as aulas; III – ter aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 70% (setenta por cento), no curso, devidamente comprovado com a apresentação de documento fornecido pela instituição de ensino a que cursa. IV - apresentar frequência escolar igual ou superior a 75%. Art. 5º. A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo transporte escolar deverá ser realizada pela Comissão encarregada de analisar os pedidos de que trata o "Programa de Bolsa de Estudo para o 3º grau", previsto na lei 479/2010 ou outra que vier a substituí-la. § 1º. A Comissão referida no caput deste artigo terá as seguintes atribuições: a) receber as inscrições dos candidatos; b) selecionar os candidatos; c) elaborar a lista dos candidatos classificados; e d) realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Transporte Escolar que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa. § 2º. Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso à (ao) Prefeita (o), no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 20 (vinte) dias. Art. 6º. Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão submeterá à (ao) Chefe do Executivo o processo conclusivo para homologação. § 1º. A lista dos beneficiados deverá ser fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados para homologação de que trata o caput. § 2º. As inscrições para concorrer ao transporte escolar serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados no presente decreto, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições. § 3º. Nenhum interessado tem direito garantido ao transporte escolar, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos deste decreto. § 4º. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício em caso de relevante interesse público ou na ausência de disposição orçamentária. Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.985/2017. Município de Córrego Fundo, 05 de novembro de 2019. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

## SAÚDE

### CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR FISCAL SANITÁRIO

	SITUAÇÃO	NOME	DN	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	APROVADA	BRUNELLE LAISA VELOSO	07/04/1994	06	50 PONTOS
02	APROVADA	SAMARA CRISTINA DA SILVA	04/11/1990	11	36 PONTOS
03	APROVADO	BRUNO JOSÉ LEAL	02/11/1998	07	27 PONTOS
04	APROVADA	FERNANDA MARA DA SILVEIRA	09/07/1989	02	25 PONTOS
05	APROVADA	NAIRA CRISTINA GUIMARÃES	20/02/1993	03	25 PONTOS
06	APROVADA	JOYCE CRISTINA VITAL	13/07/1995	01	10 PONTOS
07	APROVADA	IARA VELOSO LEAL	02/09/1991	09	10 PONTOS
08	APROVADA	JAQUELINE SILVA RODRIGUES	11/12/1997	10	10 PONTOS
09	APROVADA	LÍVIA MARIA VIEIRA	24/03/2001	04	5 PONTOS
10	APROVADA	EDNEIA FABIANA DE FARIA	28/08/1984	05	0 PONTOS
11	APROVADA	LAIZA MARIA DA SILVA	21/05/2001	08	0 PONTOS

Córrego Fundo, 06 de novembro de 2019. Keli Cristina da Silva Secretária Municipal de Saúde

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.